



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº007/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade nº6043088803, inscrito no CPF sob nº464.243.000-82.

E A CONTRATADA: ENERGIAS DA NATUREZA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 10.896.680/0001-27, com sede na Avenida Presidente Lucena, nº 6655, Bairro Picada 48 Alta, na cidade de Ivoti/RS, tendo como representante legal, **JOSE ANDRE HECK**, empresário, inscrito no CPF sob nº 997.978.440-72, residente e domiciliado na Rua Beno Biehl, nº 1035, Bairro Vila Rica, na cidade de Presidente Lucena/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de sistemas de Microgeração de energia solar fotovoltaica on grid, com fornecimento de material e mão de obra no Pavilhão do Centro de Eventos no Parque Municipal Egon Gewehr, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2. O presente contrato será custeado com Recursos Próprios e com Recursos Estaduais, conforme Convênio FPE nº 536/2021 com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$97.850,00** (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

2.1.1 Sendo as marcas e modelos para a instalação de sistema fotovoltaico de 15,05kWp com 43 placas de 350Wp (ou equivalente) e um inversor trifásico de 15KW (ou equivalente) para



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

geração média anual estimada em 1800KW/mês, ligação do sistema solar à rede proveniente da concessionária de energia elétrica o que segue;

PLACA MARCA: **LONGI**

INVERSOR MARCA: **SOFAR**

2.2. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido por esta Administração, a qual atestará a evolução da obra.

2.3. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.3.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao CONTRATANTE, até que este comprove o efetivo cumprimento.

2.3.2. Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão Presencial e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.7. Para a execução dessa obra o Município conta com Recursos Próprios e com Recursos Estaduais, conforme Convênio FPE nº 536/2021 com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

2.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, como segue:

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.0138.1072.000 Instal. Gerad. Energ. Solar p/ Feira do Produtor

3.4.4.90.51. Obras e instalações – conta nº 75000 (Recurso 0001 - Recurso Livre)

3.4.4.90.51. Obras e instalações – conta nº 75100 (Recurso 1027 - Cons. Pop. Agricultura)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o término do serviço é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de ordem de início que será emitida pelo Setor de Engenharia ou Secretaria da Administração, após assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1. O Termo de Referência, *anexo I do edital* é parte integrante deste contrato, visto que possui as características técnicas a serem respeitadas pela empresa.

3.2. Na data de início da obra, a empresa **DEVERÁ** apresentar a ART.

3.3. Os serviços serão prestados no Parque Municipal Egon Gewehr, no pavilhão do Centro de Eventos.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos produzidos e existentes, bem como será responsável por eventuais licenças aplicáveis na destinação, sem ônus adicional ao Município.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias, de sinalização, de segurança e de Equipamentos de Proteção Individual, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

3.6. A CONTRATADA deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.7. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento.

3.8. É ainda responsabilidade da CONTRATADA o que segue:

a) realizar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

c) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

d) aceitar nas mesmas condições da licitação os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da empresa;

f) refazer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os itens que apresentarem defeito.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

4.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, sendo que o prazo de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da data da Ordem de Início, o contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, em caso de condições climáticas adversas ou justo motivo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Os prazos e condições de garantia serão contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, no que couber e compreenderão os seguintes prazos:

- I** Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para toda a estrutura física do objeto incluindo serviços e materiais;
- II** Garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os inversores;
- III** Garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos para os painéis solares, com Garantia de eficiência: 25% com 80% da potência total de saída.
- IV** A **CONTRATADA** deverá fornecer, na ocasião do recebimento definitivo do objeto, os termos de garantia dos equipamentos instalados, indicando os endereços das empresas que prestam assistência técnica, bem como o termo de garantia dos serviços de instalação prestados;
- V** A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso; entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças/componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.
- VI** Havendo necessidade de encaminhamento dos equipamentos para qualquer outro lugar fora das dependências do **CONTRATANTE**, para prestação da assistência técnica, a empresa responsável pelo serviço deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com os custos atinentes à retirada, transporte, devolução e reinstalação do mesmo no local onde se encontrava instalado, restabelecendo as condições de pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - *Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser reduzidos, suspensos e/ou cancelados conforme necessidade e no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.*

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria da Administração, juntamente com o Setor de Engenharia deste Município, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços contratados, objetivando assegurar a correta execução.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2. Ocorrendo imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços poderão ser determinadas a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora às suas expensas exclusivamente e na forma do artigo 618 do Código Civil por todos os custos, despesas, encargos, demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive nos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade a proposta financeira ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

6.3. A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando à boa qualidade dos serviços empreitados, inclusive no atinente à mão-de-obra, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

6.4. A fiscalização não eximirá a CONTRATADA de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, as quais não ilidirão sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 07 de janeiro de 2022.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
LTDA

P/Contratante

ENERGIAS DA NATUREZA CONSULTORIA

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Secretário Municipal de Agricultura

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Pâmela Ailin Schneider